

PROCESSO NEGOCIADOR DE TEMAS PRIORITÁRIOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 04/91 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A importância de identificar temas prioritários para o aprofundamento da União Aduaneira e de contar com o apoio de relatores temáticos para o seu tratamento.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - O Grupo Mercado Comum será o órgão encarregado de identificar, entre os temas da agenda do MERCOSUL, aqueles que serão definidos como "Temas Prioritários".

Com o objetivo de preservar a natureza do "Processo Negociador", o GMC manterá, sempre que possível, número reduzido de Temas Prioritários.

Art. 2° - O tratamento de cada um destes Temas Prioritários poderá ser coordenado por um Relator, caso o GMC assim o dispor. O Relator será funcionário de governo de um dos Estados Partes.

Art. 3° - De conformidade com diretrizes definidas pelo GMC, o Relator poderá convocar e coordenar reuniões técnicas sobre o tema para o qual foi designado, em coordenação com a Presidência Pro Tempore em exercício.

Art. 4° - A PPT poderá a qualquer momento convocar o Relator para que apresente uma avaliação do prosseguimento dos trabalhos sob sua coordenação. Sem prejuízo disso, o Relator apresentará relatório ao GMC quando lhe for requerido ou ao término de suas funções de relatoria.

Art. 5° - O mandato do Relator terá sua duração definida em cada caso, podendo ser revogado a qualquer momento por proposta de qualquer Estado Parte.

Art. 6° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.